Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00414/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	10465/2003
PROTOCOLO	**:**	771757
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RODRIGO BARBOSA TERRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA/SCALA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 02/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 308.852,72
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 016/2003, nos termos do inciso I do artigo 311 do RITC/MS;

2 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do Contrato nº 016/2003, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;

3 - Pela aplicação da MULTA no valor de 200 (duzentas) UFERMS, pelo não atendimento na íntegra, de notificações desta Corte de Contas e pela não comprovação da execução integral e efetiva liquidação de despesa, com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS, de responsabilidade do ex-Diretor Presidente da FUNDESPORTE, senhor Rodrigo Barbosa Terra.

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela RECOMENDAÇÃO ao titular do orgão para que observe com maior rigor às normas que rege a Lei nº 8666/93 bem como a Lei nº 4.320/64;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag